

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 1989.

Manoel Gomes Lafay  
Marcelo Gomes Lafay  
- Prefeito -

## Lei N° 916 / 89

Objeto : Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Portânia, para o exercício financeiro de 1990.

O Prefeito Constitucional do Município de Portânia, em virtude da Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Portânia, para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa, em 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de Cruzados novos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas, contribuições, suprimientos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e dentro das especificações constantes dos respectivos Quadros anexos e seus sub-anexos de acordo com os seguintes desdobramentos:

### 1. Receitas Correntes:

|                                |      |              |
|--------------------------------|------|--------------|
| 1.1 - Receita Tributária       | NCZ# | 2.110.000,00 |
| 1.2 - Receita de Contribuições | NCZ# | 20.000,00    |



|                                 |       |               |
|---------------------------------|-------|---------------|
| 1.3 - Receita Patrimonial       | NCZ\$ | 15.000,00     |
| 1.4 - Receita Agropecuária      | "     | 5.000,00      |
| 1.5 - Receita Industrial        | "     | 25.000,00     |
| 1.6 - Receita de Serviço        | "     | 50.000,00     |
| 1.7 - Transferências Correntes  |       | 22.500.000,00 |
| 1.8 - Outras Receitas Correntes |       | 275.000,00    |
| Total das Receitas Correntes    | NCZ\$ | 25.000.000,00 |

## 2 - Receitas de Capital:

|                                  |       |               |
|----------------------------------|-------|---------------|
| 2.1 - Operações de Crédito       | NCZ\$ | 200.000,00    |
| 2.2 - Alienação de Bens          | NCZ\$ | 300.000,00    |
| 2.3 - Transferências de Capital  | NCZ\$ | 9.400.000,00  |
| 2.4 - Outras Receitas de Capital | NCZ\$ | 100.000,00    |
| Total das Receitas de Capital    | NCZ\$ | 10.000.000,00 |
| Total Geral das Receitas         | NCZ\$ | 35.000.000,00 |

Art. 3: A Despesa será realizada na forma especificada nos respectivos quadros analíticos anuais e seus sub-aneis, conforme os seguintes desdobramentos:

## I - Despesas por Categorias Econômicas:

### 1 - Despesas Correntes:

|                                |       |               |
|--------------------------------|-------|---------------|
| 1.1 - Despesas de Custeio      | NCZ\$ | 16.311.000,00 |
| 1.2 - Transferências Correntes | NCZ\$ | 8.689.000,00  |
| Total das Despesas Correntes   | NCZ\$ | 25.000.000,00 |

### 2 - Despesas de Capital:

|                                |       |              |
|--------------------------------|-------|--------------|
| 2.1 - Investimentos            | NCZ\$ | 9.970.000,00 |
| 2.2 - Amortizações Financeiras | NCZ\$ | 30.000,00    |



|                               |      |               |
|-------------------------------|------|---------------|
| Total das Despesas de Capital | NCZ# | 10.000.000,00 |
| Total Geral das Despesas      | NCZ# | 35.000.000,00 |

## II - Despesas por Órgãos de Governo e de Administração:

### 1 - Poder Legislativo:

|                        |      |              |
|------------------------|------|--------------|
| 1.1 - Câmara Municipal | NCZ# | 6.000.000,00 |
|------------------------|------|--------------|

### 2 - Poder Executivo:

|  |      |               |
|--|------|---------------|
|  | NCZ# | 29.000.000,00 |
|--|------|---------------|

|                                  |      |               |
|----------------------------------|------|---------------|
| 2.1 - Gabinete do Prefeito       | NCZ# | 1.350.000,00  |
| 2.2 - Secretaria do Governo      | NCZ# | 130.000,00    |
| 2.3 - Coord. Adm. Distrital      | NCZ# | 120.000,00    |
| 2.4 - Diretoria de Planejamento  | NCZ# | 220.000,00    |
| 2.5 - Dir. de Agric. e Abast.    | NCZ# | 150.000,00    |
| 3.0 - Sec. de Administração      | NCZ# | 635.000,00    |
| 4.0 - Sec. de Finanças           | NCZ# | 1.235.000,00  |
| 5.0 - Sec. de Educação           | NCZ# | 8.180.000,00  |
| 6.0 - Sec. de Obras e Serv. Urb. | NCZ# | 7.150.000,00  |
| 7.0 - Sec. de Transp. Comuníc.   | NCZ# | 1.190.000,00  |
| 8.0 - Sec. de Saúde              | NCZ# | 6.170.000,00  |
| 9.0 - Sec. de Trab. e Ação Soc.  | NCZ# | 2.470.000,00  |
| Total                            | NCZ# | 35.000.000,00 |

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento), do Orçamento da Despesa, podendo para o respectivo financiamento:

I - Utilizar o excesso de arrecadação a parada de acordo com § 3º, do Artº 43, da Lei Nº 4.230, de 17 de março de 1964;



II - Anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista no item III, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

III - Utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma prevista no item I, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;

II - Realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, obedecido o limite previsto na Constituição.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, mediante Decreto:

I - Indicará Órgãos centrais para movimentação das dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias, segundo dispõe o Art. 66, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Aprovará até 31 de dezembro do ano em curso, quadros de detalhamento dos Projetos e a Atividade dos integrantes da presente Lei; e

III - Atendendo à necessidade do serviço, alterar ou criar, no exercício, Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, mas respeitando o total da dotação orçamentária de cada Função e Elemento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 1989.

Marcelo Gomes Lafayete  
- Marcelo Gomes Lafayete - Prefeito -